



# A PROTEÇÃO JURÍDICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA E OS DESAFIOS À DEFESA DA DEMOCRACIA EM TEMPOS DE AMEÇA À CONSTITUIÇÃO E AO ESTADO DE DIREITO.

SILVA, Janaina Muniz da<sup>1</sup>



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p4171-4185>

Artigo recebido em 2 de Agosto e publicado em 2 de Outubro de 2025

## RESUMO

O discurso sobre a importância de uma Educação capaz de capacitar o indivíduo em formação para o exercício pleno de sua cidadania vem sendo recogitado ao longo dos últimos anos, especialmente desde que as tensões político-sociais colocaram em evidência, no Brasil, a vulnerabilidade do cidadão- eleitor e seu pouco domínio no lidar com um “saber político” que durante anos esteve legado ao seletto grupo dos que acendiam às universidades e às altas carreiras do funcionalismo público. Baseando-se, contudo, na premissa de que se estende a TODOS a garantia exarada do art. 205 da Constituição Federal - segundo o qual, é dever do Estado promover uma educação capaz de garantir o desenvolvimento da pessoa, capacitá-la para o trabalho e possibilitar-lhe o exercício pleno da sua cidadania - o projeto que lastreia o presente artigo tem como objetivo compreender a extensão, a aplicabilidade, e os avanços cunhados em prol da efetivação deste mandamento constitucional, na medida que o alcance de tais fins tem se mostrado um importante marcador da efetividade de um Direito essencial à preservação da tão ameaçada tessitura do Estado Democrático.

**Palavras-chave:** Constituição. Direito à Educação. Cidadania. Democracia.

---

<sup>1</sup> MUNIZ, Janaína, Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Políticas Sociais (UCSAL). Bacharel em Direito na Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Membro do Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção dos Direitos Humanos (INPPDH). Membro da Comissão de Educação e Relações Universitárias do Instituto Nacional dos Advogados brasileiros (IAB Nacional) e da Comissão de Educação da OAB da Bahia. Pesquisadora na área de Direito à Educação. Advogada. Docente do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). E-mail: janaina.muniz@ufba.br



# THE LEGAL PROTECTION OF THE RIGHT TO CITIZENSHIP EDUCATION AND THE CHALLENGES TO DEFENDING DEMOCRACY IN TIMES OF THREATS TO THE CONSTITUTION AND DEMOCRATIC STATE.

## ABSTRACT

The discourse on the importance of an education capable of empowering individuals to fully exercise their citizenship, has been revived in recent years, especially since political and social tensions in Brazil highlighted the vulnerability of the citizen-voter and their limited mastery of a "political knowledge" that for years was the preserve of the select group of those who ascended to universities and high-ranking civil servants. However, it is based on the premise that the guarantee enshrined in art. 205 of the Federal Constitution - according to which, it is the State's duty to promote an education capable of guaranteeing the development of the individual, qualifying them for work and enabling them to fully exercise their citizenship - the project that underpins this article aims to understand the scope, applicability, and advances made in favor of the implementation of this constitutional mandate, insofar as the achievement of such ends has proven to be an important marker of the effectiveness of a Right essential to the preservation of the much-threatened fabric of the Democratic State.

**Keywords:** Democracy; Citizenship; Democratic State; Education;

Instituição afiliada – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Autor correspondente: [janaina.muniz@ufba.br](mailto:janaina.muniz@ufba.br)

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





## **INTRODUÇÃO**

A Carta Constitucional de 1988, ao informar os objetivos fundamentais da Educação e proclamar que “A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e seu preparo para o exercício da cidadania”. (CF 88 art. 205), dá sinais de que a agenda estabelecida com a Nova Ordem Constitucional estaria a abarcar, dentre outros compromissos, o dever legal de garantir ao educando, cidadão em perspectiva, a reunião de condições mínimas à sua existência digna - ali traduzidas (em apertada síntese), na oferta das ferramentas necessárias ao seu desenvolvimento como pessoa, ao desenvolvimento de suas habilidades para o exercício de atividade laboral (e provisão de sua própria subsistência), e à afirmação do seu pertencimento e participação nas escolhas e na vida da comunidade.

Neste entendimento, uma precisa delimitação de tais objetivos, das concepções ideológicas que os lastreia e, sobretudo, dos seus pressupostos e intenções, tem se mostrado cada vez mais relevante ao debate sobre a proteção constitucional do Direito à Educação no Brasil, na medida em que o alcance de tais fins tem se mostrado um importante marcador da efetividade de um Direito essencial à preservação da tão ameaçada tessitura do Estado Democrático.

### **A PROTEÇÃO JURÍDICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA**

A Literatura Especializada e também os Documentos Oficiais produzidos desde a redemocratização (aí abarcados desde a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 - até os diplomas estaduais, parâmetros curriculares e a própria Base Nacional Comum Curricular), denotam que dentre os objetivos da Educação do Brasil articulados no Texto Magno, o que mais abstratamente está colocado nas diretrizes educacionais em vigor é aquele que concerne à capacitação do educando para o exercício da cidadania.

Isto porque, apesar de no Brasil a Escola estar, desde a segunda metade do século XX, sistematicamente calçada em uma pedagogia que prioriza o desenvolvimento das capacidades humanas no interregno do processo educativo; de o plexo de saberes aqui



estabelecidos como prioritários seguir à risca a tradição científica da Idade Moderna; e de o nosso processo formativo nacional buscar, sistematicamente, formar pessoas para atenderem as demandas do sistema produtivo, quando o assunto é a capacitação do indivíduo para o exercício da cidadania, esta mesma Escola não parece estar sendo exitosa na reunião dos elementos necessários para garantir ao seu destinatário o acesso aos saberes considerados fundamentais ao alcance de tal feito, na medida que a legislação especial – e as diretrizes que nela se respaldam - não têm se mostrado capazes de favorecer a oferta de uma Educação Básica alinhada com as demandas do Estado Democrático.

Estudo realizado durante os anos de 2011-2013<sup>2</sup> e 2017-2018<sup>3</sup>, ao confrontarem o arcabouço legislativo e as diretrizes curriculares brasileiras com a de países sul-americanos, especialmente aqueles do Cone-Sul, constatou - para nosso desapontamento -, que na contramão dos demais Estados investigados, o Brasil foi o que menos avançou, desde a redemocratização, na conformação de um espaço curricular onde as questões que dizem respeito à sua atuação e prática cidadã fossem contempladas ou mesmo discutidas.

A partir de um minucioso exame do arcabouço normativo-educacional brasileiro, mormente no que toca a Educação Básica, constatou-se um predomínio quase absoluto de diretrizes que priorizavam a oferta do conteúdo técnico-científico entabulado pelas disciplinas tradicionais (como Português, Matemática, Biologia, Geografia, História) e a preparação do educando para os exames de acesso ao nível superior, (igualmente forjada para melhor qualificá-lo a atender a dominante demanda do Mercado de Trabalho), em detrimento do tratamento de temas como Democracia, Participação social, Direitos fundamentais, Organização do Estado, Divisão de Poderes... Que há muito já vinha sendo considerados pelas matrizes curriculares de países estrangeiros, como era o caso da Argentina - então objeto do citado estudo - e de diversos países da

---

<sup>2</sup> O Estudo mencionado faz referência a pesquisa desenvolvida entre os anos 2011-2013<sup>2</sup>, que propôs a análise da legislação educacional do Brasil e da Argentina e da contribuição de suas diretrizes para o fortalecimento da cidadania democrática no eixo do Mercosul, como desdobramento do Projeto “Cooperação Sul-Sul: um estudo sobre as dinâmicas políticas e socioeconômicas políticas, científicas, culturais e ambientais na América do Sul a partir do caso do Brasil”, pesquisa multistitucional desenvolvida entre a UFBA, UNEB e UCSAL, e financiado pela FAPESB e CNPQ. Link de acesso: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/16711/1/cooperacao-internacional.pdf>;

<sup>3</sup> O Estudo mencionado faz referência à pesquisa intitulada “DIREITO À EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA: AVANÇOS E RETROCESSOS NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DE UM DIREITO CONSTITUCIONAL SONEGADO”, desenvolvida no Estado da Bahia e subsidiada pela UNESA – RJ.



União Europeia, integrados desde o ano 2000 ao projeto “Cidadãos para a Europa”<sup>4</sup>. Observa-se, por conseguinte, na esteira destes levantamentos, que saberes essenciais à afirmação e exercício pleno da cidadania num contexto democrático, tais como o conhecimento da história política do país, da estrutura das instituições democráticas, da organização política do Estado, das etapas do processo eleitoral, dos direitos e garantias Constitucionais; dos direitos básicos das crianças, dos adolescentes, dos trabalhadores, dos idosos, das pessoas com deficiência... Dentre tantos outros essenciais, permanecem fora das salas de aula brasileiras porque não integrantes do currículo obrigatório. E na expectativa de que sejam abordados de forma “transversal e integradora”, permanecem confinados na tábula dos “conteúdos transversais” enquanto milhares de cidadãos continuavam sendo privados, ano após ano, de saberes que dizem respeito à sua condição e existência na sociedade em que vivem.

Pode-se constatar, diante disto, que diferentemente do que já vem ocorrendo nos países europeus e no nosso vizinho mais próximo, diplomas como a Constituição Federal - que organiza o Estado, define suas instituições, proclama as diretrizes que regulam a vida social, política e as relações públicas e privadas da comunidade – mas também outros igualmente relevantes como a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da pessoa com deficiência, o Estatuto da Igualdade Racial - posto que informadores de obrigações e consagradores de direitos individuais e coletivos -, jamais estiveram efetivamente presentes em nossas escolas e não por acaso permanecem desconhecidos pela maior parte dos cidadãos a que foram destinados.

Tal constatação, por óbvio, não só nos confronta com o grave prejuízo que o enorme contingente de cidadãos historicamente atravessado por um longo processo de sonegação de direitos vem experimentando ao continuar sendo privado do exercício pleno de uma enorme gama de direitos em virtude de desconhecê-los, mas também nos alerta para os efeitos deletérios que a ignorância destes atores acerca dos preceitos da

---

<sup>4</sup> Comissão Europeia de Educação. Educação para Cidadania nas Escolas da Europa – Relatório de Portugal. Documento publicado pela Unidade Europeia. Direção Geral da Educação e Cultura. Disponível em: [http://publications.europa.eu/resource/cellar/e0f2801c-184c-11e8-ac73-01aa75ed71a1.0009.01/DOC\\_1](http://publications.europa.eu/resource/cellar/e0f2801c-184c-11e8-ac73-01aa75ed71a1.0009.01/DOC_1)



Norma Fundamental; das estruturas do Estado que lhes rege a vida; das instituições que lhes dirige os atos; dos fundamentos dos Poderes da República; e dos direitos e garantias individuais e coletivos, podem causar. Sem contar os profundos danos que a alienação às conquistas históricas tão fundamentais ao Estado Democrático pode ocasionar a uma sociedade ainda tão carente da efetivação de direitos que o Estado Legislador, até então, não logrou materializar.

É indiscutível que em um país que se organizou a partir de um sistema de exploração exaustiva de riquezas. Que se estabeleceu a partir de uma economia de agricultura e extrativismo de exportação. Que formou sua riqueza a partir da exploração da mão de obra de mais da metade da população ocupante do seu território, trazida cativa para ser submetida a trabalhos forçados em regime de escravidão e tortura. Que “emplacou” um projeto de República “às escuras” sem a genuína participação popular; e que intercalou regimes autoritários com “intervalos de democracia” em contextos de participação política limitada e condicionada, o processo de redemocratização e implemento de uma Nova Ordem constitucional também haveria de ser recortado por uma série de atropelos.

Não obstante, na contramão de todas as rupturas precedentes, não temos dúvidas que a promulgação da CF 88 com a afirmação do regime democrático, dos objetivos e princípios da República e de todos os direitos e garantias que o texto constitucional passou a entabular foi o grande marco político determinante do fim do império do autoritarismo e instauração de um novo tempo de liberdades, garantias e direitos fundamentais.

Por estas e outras razões, a preservação das garantias constitucionais e a efetivação das suas disposições tem se mostrado essencial não apenas à preservação dos interesses individuais e coletivos, mas também à sobrevivência e integridade do próprio Estado de Direito - mormente na atual conjuntura, em que o mundo assiste uma forte ofensiva das forças políticas antagônicas estabelecendo governos antidemocráticos e atraindo adeptos em todas as partes do globo, especialmente em democracias como a brasileira, jovem na sua afirmação e construída sobre contradições históricas que a torna um alvo ainda mais sensível a estas ofensivas.

## **O BRASIL E OS DESAFIOS À DEFESA DA DEMOCRACIA EM TEMPOS DE AMEÇA À**



## **CONSTITUIÇÃO E AO ESTADO DE DIREITO**

Não podemos ignorar que os movimentos que assistimos nos últimos tempos - mormente nos últimos dez anos, em que grupos radicais organizaram-se fortemente em torno de pautas antidemocráticas, propagadoras de ideologias e práticas atentatórias aos preceitos constitucionais -, arrebanharam milhões de adeptos em todas as regiões do país. O desprezo às garantias constitucionais e à proteção dos Direitos Humanos; a ofensiva às instituições da República, à independência dos Poderes, ao processo político democrático; e, principalmente, a maciça e veloz adesão a estas ideias entre os mais diferentes setores da sociedade, inclusive nos segmentos altamente escolarizados, deu-nos sinais claros não apenas do precário letramento político da nossa população, mas também da temerária compreensão de grande parte dela acerca da relevância e sentido da Ordem Constitucional Democrática, seus valores e instituições.

Ataques promovidos e propagados nos últimos anos através das redes sociais e dos veículos de imprensa escrita, falada, e televisionada, tanto por integrantes da sociedade civil quanto por membros das forças armadas e quadros da classe política; apologias explícitas a regimes violadores de direitos, atentatórios à dignidade da pessoa humana e ofensivos às liberdades fundamentais; ataques terroristas como aqueles assistidos com perplexidade, por todo o mundo entre outubro de 2022 e janeiro de 2023<sup>5</sup>, além de outros movimentos e levantes antidemocráticos, dão-nos ainda maior noção da urgência de um projeto efetivo de capacitação do indivíduo em formação para o exercício de uma cidadania que, ao mesmo tempo que lastreada pelos valores do Estado Democrático, esteja igualmente comprometida com a preservação e salvaguarda de seus postulados.

Por estas e outras razões, convencidos de que uma democracia ainda tão infante quanto a nossa necessita de uma população politicamente letrada e igualmente engajada com o projeto democrático para garantir a proteção e salvaguarda de seus direitos e também

---

<sup>5</sup> A menção faz referência aos movimentos perpetrados durante a campanha eleitoral de 2022, aos atos planejados para reverter resultado das eleições, com ênfase nos ataques promovidos por radicais às sedes três poderes da República Federativa do Brasil, em Brasília, em 08 de janeiro de 2023. Reportagem disponível em: <https://exame.com/brasil/atos-terroristas-os-11-pontos-para-entender-tudo-desde-o-8-de-janeiro/>



das instituições contra as constantes ameaças de retrocessos a que possa ser expostas, é que temos insistido nesse debate que já estende por mais de 15 anos e quem se desdobrando em diversas pesquisas e artigos sobre o tema.

Mas se outrora nossa preocupação era a ignorância do cidadão acerca dos seus direitos e alienação do sujeito político que participava do processo político eleitoral alheio às estruturas que ele próprio, através do seu voto, estava ajudando a montar, hoje nossa preocupação precisa ir muito além disso.

Isso porque, se em 2010 os dados mais alarmantes sobre a questão eram aqueles que davam conta de que mais da metade da população não compreendia os papéis dos parlamentares que elegia, não sabendo sequer diferenciar suas funções<sup>6</sup>, hoje, a ignorância deste eleitor acerca das estruturas do Estado, somada à sua vulnerabilidade aos projetos de desmonte e cerceamento de direitos que têm atraído cada vez mais adeptos no país, é o que justifica a emergência do enfrentamento desta problemática.

Naturalmente, após longos anos de debruçamento sobre a matéria, estamos convencidos que a estratégia mais eficaz ao enfrentamento dos prejuízos decorrentes da ausência de letramento político-jurídico da população passa pela Educação desse sujeito em formação. Mas não por uma Educação autoritária e endoutrinadora - como já se tentou no Brasil em contextos de regime militar com as disciplinas Organização Social e Política do Brasil (OSPB) e Educação Moral e Cívica (EMS)<sup>7</sup>. Mas uma Educação forjada “na” e “para” a democracia. Educação esta, que na melhor exegese da nossa Magna Carta, já se encontra proclamada como direito de todos, mais precisa ter, o quanto antes, sua materialidade discutida e seus objetivos efetivados.

Evidente que a defesa de um projeto de *Educação para Cidadania* alinhado com os preceitos democráticos, tal como se deduz das disposições constitucionais invocadas, passa pela compreensão deste conceito, pela delimitação da extensão e limites da prescrição normativa, e demanda, irremediavelmente, por uma exegese mais programática do postulado constitucional que informa a capacitação para o exercício da

---

<sup>6</sup> Os dados são do TSE, obtidos durante pesquisa realizada no ano de 2010, disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-grau-de-instrucao>

<sup>7</sup> A menção faz referência às disciplinas Organização Social e Política do Brasil (OSPB) e Educação Moral e Cívica (EMS), incluídas no currículo da Educação Básica em 1969 e oferecidas até o ano de 1993.



cidadania como uma das finalidades precípuas da Educação no Brasil (art. 205, C.F.).

Mas neste percurso, a Educação para Cidadania não pode ser tomada como uma política isolada, mas como parte de uma proposta tridimensional de Educação que pretenda, ao mesmo tempo em que garantir o desenvolvimento do educando e sua capacitação para o mundo do trabalho, emancipá-lo enquanto sujeito e garantir-lhe o acesso aos instrumentos necessários a uma atuação crítica, interventiva e propositiva na vida da comunidade; a uma participação ativa nas escolhas políticas do Estado; e ao exercício do seu papel enquanto sujeito de direito, que conhece a essencialidade dos direitos e obrigações que estão incorporados ao seu patrimônio jurídico, e que esteja imbuído em atuar em prol da defesa e preservação das conquistas do Estado Democrático.

Necessário, ademais, considerar, que a grande questão que tensiona este debate não se restringe às transformações vividas pelo Estado nem aos múltiplos papéis que passou a exercer ao longo da história da civilização ocidental; mas à **capacidade de os seus tutelados acompanharem o ritmo dessas transformações e, sobretudo, de compreenderem os novos papéis que, em mesma medida, são instados a assumir numa conjuntura de Estado Democrático de Direito que frequentemente cria novas instituições, reconhece novos direitos, e impõe novas obrigações aos seus tutelados.**

Afinal, o desconhecimento, por este atores (potenciais destinatários da ação estatal), das responsabilidades do Estado, dos papéis para os quais fora legalmente investido e dos mecanismos de funcionamento das suas engrenagens, inevitavelmente compromete uma atuação crítica deste sujeito na arena pública, impossibilitando que a sua cidadania seja plenamente realizada.

É o que sustentava o saudoso jurista Dalmo de Abreu Dallari quando afirmava que era “necessário o conhecimento das instituições, pois quem vive numa sociedade sem consciência de como ela está organizada e do papel que nela representa não é mais do que um autômato, sem inteligência e sem vontade.” (2028, p.06). E também a filósofa Marrie Gaille ao defender que “o conhecimento das leis, dos direitos e dos deveres da cidadania, pressupõe um longo processo de socialização e de escolarização que, se não se efetiva, automaticamente, lhes estará sendo negado um dos direitos essenciais da cidadania” (1998, p.98).



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme vimos, o discurso sobre a importância de uma Educação capaz de capacitar o indivíduo em formação para o exercício pleno de sua cidadania vem sendo recogitado ao longo dos últimos anos, especialmente desde que as tensões político-sociais colocaram em evidência, no Brasil, a vulnerabilidade do cidadão-eleitor e seu pouco domínio no lidar com um “saber político” que durante anos esteve legado ao seletor grupo dos que acendiam às universidades e às altas carreiras do funcionalismo público.

Baseando-se, contudo, na premissa de que se estende a TODOS a garantia exarada do art. 205 da Constituição Federal - segundo o qual, é dever do Estado promover uma educação capaz de garantir o desenvolvimento da pessoa, capacitá-la para o trabalho e possibilitar-lhe o exercício pleno da sua cidadania - o projeto que lastreia o presente artigo sagra-se com o objetivo de compreender a extensão, a aplicabilidade, e os avanços cunhados em prol da efetivação deste mandamento constitucional, especialmente a partir da análise do avanço das pesquisas na área e das iniciativas que vêm sendo empreendidas, neste sentido, pelo Poder Público e por setores estratégicos da Sociedade Civil organizada.

Estudos relacionados ao tema, desenvolvidos ao longo dos últimos anos, já davam sinais que, na contramão do aperfeiçoamento da legislação dos países desenvolvidos em prol da materialização deste direito, no Brasil, os projetos apresentados às casas legislativas com o intuito de viabilizar a inclusão de novos componentes no currículo da Educação Básica, não galgaram, sequer, serem submetidos a votação bicameral. Paralelamente ao insucesso de tais propostas no âmbito legislativo, contudo, setores da sociedade civil e pesquisadores da área do Direito e da Educação, que se apresentariam como uma segunda via à promoção do reconhecimento e afirmação do papel da escola na formação do cidadão em perspectiva, tampouco lograram promover mudanças significativas nesse campo. E a compreensão dos avanços e retrocessos que vinham sendo vislumbrados nestes segmentos projetaram-se como peças chaves para identificação das tensões e pontos de melhoria que se impunham à formação do cidadão no Brasil.



Na esteira destas conclusões e buscando responder a estas perguntas, é que o trabalho intitulado *‘Educação para a cidadania no Brasil: imperativo constitucional ou direito sonogado? Da exegese do art. 205 da constituição a uma proposta de reorientação da legislação e política educacional brasileira à luz da experiência portuguesa’* foi construído com o escopo de fomentar o debate ao redor destas questões, num trabalho investigativo que combinou as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental na revisão de literatura e levantamento dos dados, e aplicou o método dedutivo na catalogação das informações, descrição das variáveis, e análise dos resultados.

Seus resultados, demonstram que as dificuldades na aprovação dos projetos de lei na direção de uma oferta ampla de educação para a cidadania; o número ainda tímido de pesquisas sobre o tema; e as raras iniciativas no âmbito das organizações sociais, revelam que a Educação para a Cidadania no Brasil, embora seja um mandamento constitucional, ainda não logrou ser uma prioridade na agenda do Estado Legislador, da comunidade científica, e da sociedade civil organizada.

À vista de tudo isto, outro não tem sido o nosso entendimento, senão o de que o debate em torno destas estruturas se impõe como inadiável. Afinal, se a afirmação do Estado de Direito, que por anos demarcou um decisivo “marco civilizatório” na comunidade de sujeitos, não tem sido suficiente para blindá-la - mesmo dos ataques endógenos - seu reconhecimento formal, dissociado de uma adesão coletiva e calçada no real engajamento de seus destinatários para com este projeto, não nos parece suficiente para garantir uma efetiva realização de seus postulados.

Portanto, entendendo que os pressupostos da “Educação” no Brasil precisam estar alinhados com os valores democráticos; que a manutenção do currículo tradicional além de não favorecer este alinhamento, representa um obstáculo ao acesso do educando a saberes fundamentais ao exercício pleno de sua cidadania; que a apropriação deste saberes passa, inevitavelmente, pela escola; e constatando que a normativa educacional estabelecida no país é quem, ao fim e ao cabo, fornece as principais balizas do que será ou não priorizado no processo educativo - definindo, em linhas gerais, o que será ou não ensinado ao educando, cidadão em perspectiva -, nossas digressões, na esteira da



melhor exegese do texto constitucional - mas sem alimentar qualquer pretensão de esgotar aqui este debate -, se aliam às reflexões que vêm sendo tecidas sobre o tema convocando as Comunidades Jurídica e Acadêmica a discutirem o papel político da escola e a promoverem uma revisão propositiva da normativa em vigor em prol de articulá-la a um projeto emancipatório que lastreie e robusteça as bases de sustentação da tão fundamental – mas reiteradamente ameaçada – tessitura do Estado Democrático de Direito.<sup>8</sup>

## REFERÊNCIAS

1. APPLE, Michael. **Ideologia e Currículo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
2. ARENT, HANNAH. **Trabalho & Educação** – vol.17, n° 2, 2008.
3. ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. 22 de agosto de 1994. Disponível em: <[http://www.argentina.gov.ar/argentina/portal/documentos/constitucion\\_nacional.pdf](http://www.argentina.gov.ar/argentina/portal/documentos/constitucion_nacional.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2016.
4. \_\_\_\_\_. **Ley de Educacion Nacional nº 26.206/2006**. Disponível em: <[http://portal.educacion.gov.ar/consejo/files/2009/12/ley\\_de\\_educ\\_nac1.pdf](http://portal.educacion.gov.ar/consejo/files/2009/12/ley_de_educ_nac1.pdf)>. 18.11.18.
5. BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 4ª ed., amp. atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
6. BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/12/BNCC\\_19dez\\_2018\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/12/BNCC_19dez_2018_site.pdf)
7. BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Coordenadora Sandra Julien Miranda. 17. ed. São Paulo: Rideel, 2011. (Coleção de Leis Rideel). Série Compacta.

---

<sup>8</sup> Este artigo introduz o estudo desenvolvido no âmbito do doutoramento da autora em Direito, com ênfase no Direito à educação para a cidadania, e do qual resulta a TESE DOUTORAL intitulada “Educação para a cidadania no Brasil: imperativo constitucional ou direito sonogado? Da exegese do art. 205 da constituição a uma proposta de reorientação da legislação e política educacional brasileira à luz da experiência portuguesa”. A conclusão do estudo e os resultados da investigação suscitada encontram-se disponíveis em <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/40775?mode=full>



8. \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** 9.394-96. Disponível em: Acesso em jun. 2011.
9. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: 2011
10. COMPARATO, Fabio Konder. **A República e a democracia em questão**. São Paulo: Folha de São Paulo, 23/10/2005, p. A1.
11. DA SILVA, Janaína Muniz. **A Educação e a construção da cidadania na escola pública: uma análise da legislação educacional do Brasil e da Argentina e da contribuição de suas diretrizes para o fortalecimento da cidadania democrática no eixo do Mercosul**. 2013. Dissertação de Mestrado. UCSAL-BA.
12. \_\_\_\_\_. **Direito à Educação para cidadania no Brasil. Avanços e retrocessos na busca pela efetivação de um direito constitucional sonogado**. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/4681056/anais-xi-semin%C3%A1rio-de-pesquisa.pdf>. Acesso em junho de 2021.
13. DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?** Disponível em: Acesso em: 12 ago. 2013.
14. DEWEY, John. **A Escola e a Sociedade e a Criança e o Currículo**. Trad. Paulo Faria; Maria João Alvarez; Isabel Sá. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2002.
15. ESTEVÃO, Carlos. **Democracia Participação e Cidadania**. São Paulo, 2004.
16. EURYDICE - **Comissão Europeia de Educação. Educação para Cidadania nas Escolas da Europa** – Relatório de Portugal. Documento publicado pela Unidade Europeia. Direção Geral da Educação e Cultura – Portugal, 2005.
17. FINNEGAN, Florencia. **O Direito à Educação na Argentina**. Ed. Flape, Argentina, 2007
18. FREIRE, Paulo. **Educação e Atualidade Brasileira**. 1959. Tese de Concurso para a Cadeira de História e Educação - Escola de Belas Artes de Pernambuco, Recife.
19. \_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 25ª ed. (1ª edição: 1970). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
20. GAILLE, Marie. **Le citoyen**. Paris: Flammarion, 1998.
21. HENRIQUES, Mendos. **Educação para a Cidadania**, Lisboa, Plátano, 1ª ed. 1999, 2ªed. 2000, 3ª ed.



22. HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
23. HONNET, Axel (1998). **Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje**, publicado originalmente em *Political Theory*, v. 26, dezembro 1998. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
24. JOAQUIM, Nelson. **Direito Educacional Brasileiro. História, Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2009.
25. MÈSZARÒS, István. **Educação para além do Capital**. Tradução de Isa Tavares, Ed. Boitempo, SP, 7ª Edição, 2015.
26. ROSA, Beatriz De Castro. **Educação para a cidadania – uma exigência constitucional. 2007**. Dissertação de Mestrado. UFCE, Fortaleza Ceará, 2007.
27. SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
28. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2018
29. SCHUJMAN, Gustavo y SIEDE Isabelino: **Ciudadanía para armar. Aportes para la formación ética y política**. Buenos Aires, Aique. 2007.